



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0029900-40.2001.5.04.0201 AP

Fl. 1

**DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE
MIRANDA**

Órgão Julgador: Seção Especializada em Execução

Agravante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - Adv. Flávio Obino
Filho

Agravado: OVIDIO ARAUJO PORTO - Adv. Antonio Carlos Porto
Junior

Agravado: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
- PETROS - Adv. George de Lucca Traverso

Origem: 1ª Vara do Trabalho de Canoas

Prolator da

Decisão: Juíza Fabiane Rodrigues da Silveira Trindade Emery

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência do Exmo. Desembargador JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, presentes os Exmos. Desembargadores ANA ROSA PEREIRA ZAGO SAGRILO, LUIZ ALBERTO DE VARGAS, REJANE SOUZA PEDRA, LUCIA EHRENBRINK e JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA, sendo relator o Exmo. Desembargador JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA e revisora a Exma. Desembargadora REJANE SOUZA PEDRA, **tendo em vista a argüição de inconstitucionalidade, adia-se o presente processo, para o dia 10 de novembro de 2015 quando o Colegiado apreciará a alegação de inconstitucionalidade, aguardando-se a manifestação do Ministério Público do Trabalho, que se declarou ciente neste ato, requerendo prazo até o dia 05 de novembro de 2015, para apresentar parecer, o**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0029900-40.2001.5.04.0201 AP

Fl. 2

que se deferiu.

Sustentação oral: Dra. Raquel Costa Delgado, Agravante-executada, Dra Helena Amisani Schueler, Agravado-exequente, não realizada em razão do adiamento.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2015 (terça-feira).

Marcia Lamberti Doval,
Secretária da Seção Especializada em Execução

002 Um código de barras padrão 1D, utilizado para identificação digital do documento.